

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 85/2004
de 8 de Junho de 2004
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pelo Acordo sobre a participação da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Hungria, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca no Espaço Económico Europeu assinado em 14 de Outubro de 2003 no Luxemburgo ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às definições e às definições actualizadas ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1981/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC), no que respeita aos aspectos do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação ⁽³⁾ deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1982/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC), no que respeita às normas de amostragem e de monitorização ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão, de 7 de Novembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC), no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A seguir ao ponto 18i [Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho] do anexo XXI do acordo, é aditado o seguinte ponto:

- «18j. **32003 R 1980**: Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003 relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às definições e às definições actualizadas (JO L 298 de 17.11.2003, p. 1).

⁽¹⁾ JO L 130 de 29.4.2004, p. 3.

⁽²⁾ JO L 298 de 17.11.2003, p. 1.

⁽³⁾ JO L 298 de 17.11.2003, p. 23.

⁽⁴⁾ JO L 298 de 17.11.2003, p. 29.

⁽⁵⁾ JO L 298 de 17.11.2003, p. 34.

- 18k. **32003 R 1981**: Regulamento (CE) n.º 1981/2003 da Comissão de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC), no que respeita aos aspectos do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação (JO L 298 de 17.11.2003, p. 23).
- 18l. **32003 R 1982**: Regulamento (CE) n.º 1982/2003, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC), no que respeita às normas de amostragem e de monitorização (JO L 298 de 17.11.2003, p. 29).
- 18m. **32003 R 1983**: Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão, de 7 de Novembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC), no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias (JO L 298 de 17.11.2003, p. 34).».

Artigo 2.º

Os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1980/2003, (CE) n.º 1981/2003, (CE) n.º 1982/2003 e (CE) n.º 1983/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia* fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Junho de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

S. GILLESPIE

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.